



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2015, que Institui a Semana dos direitos Humanos nas escolas do País.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Romário

09 de Agosto de 2021





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2015, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (SF), que *institui a Semana dos Direitos Humanos nas escolas do País*.

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2015, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que institui a Semana dos Direitos Humanos nas escolas do País, é submetido à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Seu art. 1º cria, no *caput*, a Semana dos Direitos Humanos, a se realizar anualmente nas escolas do País, na semana do dia 5 de outubro.

O § 1º desse artigo dispõe que a Semana dos Direitos Humanos compreende atividades culturais, a serem elegidas pelas escolas e voltadas à participação da comunidade escolar e da comunidade externa, com o objetivo de conscientizá-las acerca da importância dos direitos humanos.

O § 2º determina que as cores verde e amarelo simbolizarão a referida semana, enquanto o § 3º prevê que, de acordo com a conveniência de cada escola, os alunos participantes das atividades culturais poderão ser agraciados com gratificações acadêmicas ou materiais.



SF/19129.34212-31

O art. 2º estabelece, por sua vez, a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

A proposição origina-se do Parecer nº 369, de 2015, da CDH, que analisou a Sugestão nº 16, de 2014, proveniente do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2014.

O projeto de lei foi encaminhado em caráter exclusivo para a CE, e não foram apresentadas emendas. Se aprovado por esta Comissão, será submetido à apreciação do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

Essa proposição tem a peculiaridade de originar-se do entendimento e da vontade dos adolescentes que participaram, em 2014, do Projeto Jovem Senador, integrante do Programa Senado Jovem Brasileiro.

Não podemos senão aplaudir e corroborar a sugestão de nossos jovens senadores e senadoras.

O tema dos direitos humanos é, sem dúvida, um dos mais relevantes que podem ser abordados e debatidos pela sociedade e, em particular, dentro de nossas escolas, onde a consciência cidadã deve ser estimulada e cultivada. Podemos mesmo ir além e dizer, sem receio de incorrer no óbvio, que poucas coisas são tão importantes para nós, seres humanos, quanto garantir os direitos humanos de todos e de cada um.

O reconhecimento da importância dos direitos humanos é fruto, no entanto, de um longo processo histórico. No limiar da assim chamada Idade Contemporânea, deve-se ressaltar a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que surge no bojo da Revolução Francesa, em 1789, como um brado



e um marco político pela afirmação da liberdade e da dignidade intrínseca de todo ser humano.

Os direitos de cada homem e mulher, entendidos basicamente como seus direitos civis e políticos, são aí considerados como naturais, cabendo à sociedade e ao Estado reconhecê-los e protegê-los.

Um século e meio depois, após o enorme conflito bélico da Segunda Guerra Mundial, que foi um dos períodos de maior violação aos direitos humanos da História, a Organização das Nações Unidas (ONU) adota, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Herdeira da Declaração francesa, a nova Declaração dos Direitos Humanos é capaz de ampliar o seu escopo, ao promover o imprescindível reconhecimento dos chamados direitos sociais, a exemplo do direito ao trabalho e à sua justa remuneração, à educação e à participação na vida cultural.

Aos direitos humanos definidos na Carta da ONU, mesmo longe de estarem garantidos pela maioria dos países do mundo, vieram acrescentar-se posteriormente alguns outros, muito relevantes, como o direito a um meio ambiente saudável e com biodiversidade.

Houve também consideráveis avanços na afirmação e na garantia dos direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, das pessoas com deficiência, dos refugiados e de outras minorias.

Conscientizar-se e refletir sobre os direitos humanos é, portanto, tomar consciência e posição diante dos mais graves problemas que afetam a humanidade, nosso país e cada um e cada uma de nós.

Ao se propor, assim, que os direitos humanos sejam divulgados e discutidos, abordados artisticamente e de outras formas nas escolas, estaremos dando um passo importante para que a sociedade brasileira se torne mais solidária, mais consciente e respeitadora dos seus direitos, o que quer dizer: os direitos próprios a cada um e os direitos dos outros, seres humanos como nós,



independentemente de gênero, raça, nacionalidade e de quaisquer outros condicionantes.

A proposição deixou, acertadamente, a cargo e decisão das escolas que atividades elas de fato desenvolverão, muito embora estimule a realização de atividades culturais, com a participação da comunidade escolar e da comunidade externa.

Quanto à data para realização da semana, conforme argumentado no Parecer nº 369, de 2015, da CDH, optou-se pela escolha da semana que compreender o dia 5 de outubro, que, além de situar-se em período de atividades escolares, marca a promulgação da Constituição da República vigente, justamente reconhecida como Constituição Cidadã.

Há um ponto, contudo, que deve, em nosso entender, ser alterado.

A determinação de que as cores verde e amarelo simbolizem a Semana dos Direitos Humanos, constante do § 2º do art. 1º, não obstante a sua louvável inspiração patriótica, não parece de todo adequada para se referir aos direitos humanos, que têm no universalismo uma marca essencial e definidora.

Por certo, os direitos humanos não são uma exclusividade do Brasil nem das brasileiras e brasileiros: queremos, inclusive, ter direito aos direitos humanos – se é que podemos assim nos exprimir – em outros países, não apenas no nosso; assim como queremos que os estrangeiros tenham esses direitos assegurados no Brasil.

Todos nos igualamos, ou pelo menos devemos nos igualar, no que tange aos direitos humanos, independente de nacionalidade e qualquer outro condicionante, como antes exposto. O verde e o amarelo já são, como não podiam deixar de ser, as cores da Semana da Pátria, que transcorre cerca de um mês antes da Semana dos Direitos Humanos a ser instituída, sendo essa mais uma razão para firmar a conclusão de que a determinação das cores não é necessária.



Importante destacar que as razões para a instituição da Semana dos Direitos Humanos foram discutidas na audiência pública, realizada na CE no dia 15 de agosto, com representantes de órgãos governamentais relacionados aos direitos humanos, que concluíram por sua relevância e alto significado para a sociedade.

Ficou atendida, de tal modo, a exigência estabelecida pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, para o projeto de lei que vise a instituir data comemorativa.

Assim, além de reconhecermos o mérito da proposição, nada encontramos que a desabone no que tange à sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2015, com a emenda que a seguir apresentamos:

EMENDA Nº 1 –CE

Suprima-se o § 2º do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2015, renumerando-se o § 3º.

Sala da Comissão,

Senador Dário Berger
Presidente da CE

Romário Faria
Relator





~~Reunião: 5ª Reunião, Extraordinária, da CE~~

Data: 09 de Agosto de 2021 (Segunda-feira), às 14h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga (MDB)	1. Eduardo Gomes (MDB) Presente
Confúcio Moura (MDB) Presente	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)
Rose de Freitas (MDB)	3. Jarbas Vasconcelos (MDB)
Marcelo Castro (MDB) Presente	4. VAGO
Dário Berger (MDB)	5. VAGO
Mailza Gomes (PP)	6. Daniella Ribeiro (PP) Presente
Kátia Abreu (PP)	7. Esperidião Amin (PP) Presente
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Izalci Lucas (PSDB) Presente	1. Plínio Valério (PSDB) Presente
Flávio Arns (PODEMOS) Presente	2. Rodrigo Cunha (PSDB) Presente
Styverson Valentim (PODEMOS) Presente	3. Eduardo Girão (PODEMOS) Presente
Carlos Portinho (PL)	4. Lasier Martins (PODEMOS)
Roberto Rocha (PSDB) Presente	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
PSD	
Antonio Anastasia (PSD)	1. Nelsinho Trad (PSD)
Carlos Viana (PSD)	2. Otto Alencar (PSD)
Vanderlan Cardoso (PSD)	3. Sérgio Petecão (PSD)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Jorginho Mello (PL)	1. Zequinha Marinho (PSC)
Maria do Carmo Alves (DEM)	2. Marcos Rogério (DEM)
Wellington Fagundes (PL) Presente	3. Romário (PL) Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Zenaide Maia (PROS) Presente	1. Jean Paul Prates (PT) Presente
Paulo Paim (PT) Presente	2. Humberto Costa (PT)
Fernando Collor (PROS)	3. Paulo Rocha (PT)
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	
Cid Gomes (PDT)	1. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Leila Barros (S/Partido) Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)
Fabiano Contarato (REDE)	3. Alessandro Vieira (CIDADANIA)



Reunião: 5ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 09 de Agosto de 2021 (Segunda-feira), às 14h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 401/2015)

NA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA COM A EMENDA Nº 1/CE.

09 de Agosto de 2021

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte